



Memorando nº: 664/2023– NULE Benevides (PA), 30 de outubro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Josué Lacerda Pompeu
Secretário Municipal de Educação

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência com o especial objetivo de expor e ao final solicitar o que segue.

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação conta com o contrato abaixo discriminado para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos (impressões monocromáticas e policromáticas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA.

- EMPRESA: TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI
- CONTRATO Nº 499/2022- SEMED/FME
- LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 034/2022
- VIGENCIA: 05/12/2022 até 05/12/2023
- VALOR: R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais)

Considerando o **término do prazo de vigência** do Contrato mencionado acima no próximo dia 05/12/2023 e a premente necessidade de atender as demandas, da Rede Municipal de Ensino.

Para tanto, se faz necessário o **aditivo de prazo** por mais **12(doze meses)** a contar do dia subsequente do termino do prazo contratual.

Considerando que a quantidade de impressões constantes no contrato não foi suficiente para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Benevides, devido aumento de demanda necessária e continua, solicitamos a formalização de termo aditivo de 25,00% da quantidade do objeto do referido Contrato como forma de precaver



presentes e necessários para manutenção das atividades operacionais das unidades escolares.

Considerando que não há mais saldo que atenda o período solicitado neste memorando, se faz necessário o **acréscimo de 25,00%** na quantidade do item do **Contrato nº 499/2022**.

A fim de subsidiar a consulta, encaminha-se em anexo o referido contrato a ser aditivado até os limites previstos na Lei 8.666/93 e demais instrumentos concernentes.

O Termo será amparado legalmente pelo **art. 57, § 1º, IV e § 2º e art. 65, I, § 1º** da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- Unilateralmente pela Administração:

§ 1º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas



mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) de valor inicial atualizado do contrato.

Considerando que o aditivo será o meio mais benéfico para a Administração Pública, levando em conta o tempo final do **processo licitatório**.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento para o **Aditivo de prazo de 12 (doze) meses**, contado do dia subsequente ao término da vigência do contrato e o acréscimo de 25,00% no quantitativo do item do Contrato nº 499/2022.

Diante do exposto, solicitamos autorização a Vossa Excelência para que sejam adotadas as providências necessárias à celebração de termo aditivo tendo como justificativa as razões até aqui expostas.

Atenciosamente,

Antônio Irineu Teixeira da Cruz

Coordenador do Núcleo de Logística Escolar - NULE